

## RESOLUÇÃO-CD nº 9, DE 3 DE JULHO DE 2019

Institui o Comitê de Auditoria da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNPRESP-JUD**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução CNPC 27, de 6/12/2017, na Instrução PREVIC 3, de 24/8/2018, e o decidido na 7ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 3 de julho de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Auditoria da Funpresp-Jud (Coaud).

### Capítulo I Características e Composição

Art. 2º O Coaud reportar-se-á ao Conselho Deliberativo, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 3º O Coaud será composto por 3 (três) integrantes, todos independentes e externos, escolhidos por processo seletivo simplificado, para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos.

§ 1º É permitida uma única recondução a cada novo mandato.

§ 2º O retorno de ex-integrante ao Coaud somente poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu último mandato.

Art. 4º O processo seletivo de que trata o *caput* do art. 3º será conduzido pelo Conselho Deliberativo, com o apoio da equipe da Funpresp-Jud.

Art. 5º Os integrantes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



I - não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

a) membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou empregado da Funpresp-Jud;

b) membro da equipe da Auditoria Independente contratada pela Funpresp-Jud.

II - não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Funpresp-Jud, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Coaud;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI - ter, no mínimo, formação de nível superior; e

VII - ter comprovada capacitação técnica compatível com as atribuições do Coaud, com pelo menos 1 (um) dos seus integrantes com conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil, 1 (um) com conhecimento na área atuarial e 1 (um) com conhecimento na área de investimentos, todos no segmento de previdência complementar.

Parágrafo único. As pessoas referidas na alínea "b" do inciso I somente poderão integrar o Coaud decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do contrato com a Funpresp-Jud.

Art. 6º Os integrantes do Coaud somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda das condições previstas no art. 5º, incisos de I a V, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;



V - morte ou invalidez permanente;

VI - ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, em um período de doze meses consecutivos;

VII - ter sua independência afetada por qualquer circunstância de conflito de interesse ou potencialmente conflituosa; ou

VIII - destituição, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Ocorrendo a perda de mandato de integrante do Coaud, o substituto contratado será investido pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 2º Se o tempo restante for inferior à metade do mandato do substituído, esse não será considerado para fins da recondução prevista no § 1º do art. 3º desta resolução.

Art. 7º A presidência será exercida pelo integrante com mandato mais antigo entre os membros do Coaud.

Art. 8º A função de integrante do Coaud é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Funpresp-Jud.

Parágrafo único. Os integrantes do Coaud deverão atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional.

## Capítulo II Funcionamento

Art. 9º O Coaud reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão com a presença de todos os seus membros e, excepcionalmente, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes, devendo o motivo da ausência do membro faltante ser justificada.



§ 2º Caso algum membro esteja fora de Brasília, sua participação na reunião poderá se dar, eventualmente, por via remota.

§ 3º As convocações ordinárias e o envio das pautas serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º As convocações extraordinárias e o envio das pautas serão feitas com antecedência mínima de um dia útil, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, no mínimo, anualmente com a Diretoria Executiva da Funpresp-Jud e com os responsáveis pela auditoria independente e pelo controle interno, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou resposta às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

Art. 11. O Coaud reunir-se-á com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud, tanto por solicitação destes como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 12. As deliberações do Coaud serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer deliberação nas reuniões realizadas com o quórum mínimo se a decisão for unânime.

Art. 13. Nas reuniões do Conselho Deliberativo para aprovação das demonstrações contábeis, o Coaud apresentará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados.

Art. 14. O Coaud, por deliberação da maioria de seus integrantes, poderá convocar qualquer empregado da Funpresp-Jud para prestar informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, por meio de ofício requisitório ao Diretor da área respectiva.

Art. 15. As reuniões do Coaud serão registradas em ata, elaborada por um dos integrantes do Comitê.



### Capítulo III Competência

Art. 16. Compete ao Coaud:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por meio de regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - recomendar à administração da Funpresp-Jud a substituição do prestador dos serviços de auditoria independente, quando considerar necessário;

III - revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;

IV - avaliar a efetividade da auditoria independente e do controle interno, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar a aceitação, pela administração da Funpresp-Jud, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo controle interno ou as justificativas para a sua não aceitação;

VI - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Funpresp-Jud, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se a previsão de mecanismos efetivos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;

VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e

VIII - verificar, por ocasião das reuniões previstas no Capítulo II, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete ao Presidente do Coaud:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;



IV - encaminhar ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Funpresp-Jud as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Coaud;

V - convidar, em nome do Coaud, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Coaud; e

VII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 18. O Coaud deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, com periodicidade semestral ou anual, conforme o caso, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - com periodicidade semestral:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições;

b) avaliação da efetividade dos controles internos da Funpresp-Jud, com evidenciação das deficiências detectadas; e

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas.

II - com periodicidade anual:

a) avaliação da efetividade da auditoria independente e do controle interno, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Funpresp-Jud, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e

b) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo órgão regulador e pelo órgão supervisor/fiscalizador, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º Os relatórios referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do ano ou do semestre, conforme o caso.



§ 2º A Funpresp-Jud deverá manter o relatório disposto no *caput* à disposição do órgão supervisor/fiscalizador pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19. Os órgãos estatutários da Funpresp-Jud deverão comunicar ao Coaud, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação ou evidências de:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Funpresp-Jud e do(s) plano(s) de benefícios operado(s) por esta;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pelos membros da Diretoria Executiva;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da Funpresp-Jud ou por terceiros; e

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Funpresp-Jud.

Parágrafo único. Após a identificação dos fatos citados nos incisos I a IV deste artigo, o Coaud, o diretor responsável pela contabilidade, e o auditor independente deverão, individualmente ou em conjunto, comunicá-los formalmente ao órgão supervisor/fiscalizador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 20. Os relatórios emitidos pelas auditorias independente e pelo controle interno serão disponibilizados ao Coaud.

Art. 21. A remuneração dos membros do Coaud será equivalente a 10% do valor médio das remunerações dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer por norma específica superveniente ou se a Funpresp-Jud deixar de ser enquadrada como Entidade Sistemicamente Importante (ESI) e após o cumprimento das atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento.

Art. 23. Na primeira investidura, os mandatos dos integrantes do Coaud terão prazos diferenciados, sendo:





# FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

- a) 1/3 (um terço) dos integrantes terá mandato de 3 (três) anos;
- b) 1/3 (um terço) dos integrantes terá mandato de 2 (dois) anos; e
- c) 1/3 (um terço) dos integrantes terá mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Na primeira investidura, o integrante com conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil terá o mandato de 3 (três) anos.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA  
Presidente